



Nº 266 - Renovar, por 05 (cinco) anos, as autorizações para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e para exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades aerocinematografia, aérofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aero-reportagem outorgadas à sociedade empresária AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 74.385.485/0001-15, com sede social na cidade de São Paulo (SP);

Nº 267 - Renovar, por 05 (cinco) anos, as autorizações para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e para exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades aerocinematografia, aérofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aero-reportagem outorgadas à sociedade empresária HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 03330048/0001-56, com sede social e operacional na cidade de São Paulo (SP);

Nº 268 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PMR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 02.225.625/0001-87, com sede social na cidade de Porto Alegre (RS).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

6ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTRARIA Nº 1.019/GER6, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 123, Inciso I e Art. 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Modificar e emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 0902-61/ANAC da empresa SOMA - SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., visando à inclusão do Padrão "D", Classe "2", com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeródromo Brigadeiro Eppinghaus, Rua dos Hangares, 95, Aeroporto, Primavera do Leste - MT, CEP. 78850-000.

II - Padrão e Classe: "C1", "C2", "D1", "D2", "F3" e "H".

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 24 de junho de 2009, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 56, da Lei nº 14.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.006654/2009-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

| ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO | | | | | | VALOR | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|---|--|--|--|--|--|-------|---|---|----|---|-----|---------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | | | | | | | E | G | R | M | I | F | |
| | | | | | | | | S | N | P | O | U | T | |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | | F | D | D | D | E | | |
| 12.847 | 1448.0E53 | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola | | | | | | | | | | | | |
| | 1448.OE53.0027 | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Alagoas | | | | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 600.000 |
| REDUÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| 12.847 | 1448.0E53 | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola | | | | | | | | | | | | |
| | 1448.OE53.0027 | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Alagoas | | | | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 600.000 |

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTRARIA DE 30 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 1.011 - Renovar pelo período de 5 anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, parte teórica, e o Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, e alterar o nome de fantasia da Flight Training Center do Rio de Janeiro, Ilha do Governador, Rio de Janeiro (RJ);

Nº 1.012 - Renovar pelo período de 5 anos, a homologação dos cursos de piloto privado de avião, piloto comercial/IFR de avião e instrutor de vôo de avião, partes prática e teórica, do Aeroclube de Londrina, na cidade de Londrina (PR).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA NORMATIVA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os princípios, objetivos e determinações do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, uma ação conjunta do MEC, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e as Instituições Públicas de Educação Superior (IPES), nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de atender à demanda por formação inicial e continuada dos professores das redes públicas de educação básica.

§ 1º - As ações do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica serão definidas em Acordos de Cooperação Técnica específicos celebrados pelo MEC, por intermédio da CAPES, e as Secretarias de Educação dos Estados, objetivando a mútua cooperação técnico-operacional entre as partes, para organizar e promover a formação de professores das redes públicas de educação básica.

§ 2º - A participação das Instituições Públicas de Educação Superior será formalizada por intermédio de Termo de Adesão aos respectivos Acordos de Cooperação, nos quais se estabelecerá a forma de implantação e execução dos cursos e programas do Plano Nacional de Formação de Professores, com programação e quantitativos expressamente definidos para as entradas de alunos previstas para os anos de 2009 a 2011.

PORTRARIA Nº 642, DE 30 DE JUNHO DE 2009

ANEXO

Art. 2º O atendimento às necessidades de formação inicial e continuada dos professores pelas Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) e Secretarias de Educação dos Estados, conforme quantitativos discriminados nos planos estratégicos elaborados pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que trata o art. 4º do Decreto 6.755/2009, dar-se-á por meio de:

I - ampliação das matrículas oferecidas pelas IPES em cursos de licenciatura e de pedagogia, sendo estimulada preferencialmente a destinação emergencial de vagas para professores em exercício na rede pública de educação básica;

II - fomento às IPES para apoio à oferta de cursos de licenciatura e programas especiais emergenciais destinados aos docentes em exercício na rede pública de educação básica e à oferta de formação continuada, observadas as disposições da Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, com repasses da CAPES e do FNDE concedidos na forma seguinte:

a) bolsas de estudo aos participantes da elaboração e execução de cursos e programas de formação inicial em serviço;

b) bolsas de pesquisa que visem à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

c) recursos para custeio das despesas assumidas pelas IPES participantes da formação emergencial definida no caput deste inciso, mediante as planilhas de cursos e vagas detalhados nos respectivos Termos de Adesão, descritos no art. 2º, § 2º, cujos quantitativos de execução serão objeto de acompanhamento e avaliação pela CAPES;

d) concessão de apoio técnico e/ou financeiro aos Estados, Distrito Federal, Municípios necessários para garantir o funcionamento adequado dos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto N.º 5.800, de 08 de julho de 2006

e) bolsas de iniciação à docência do Programa PIBID aos professores da educação básica matriculados em cursos de licenciatura das IPES participantes do Plano Nacional.

Art. 3º Caberá às Instituições Públicas de Educação Superior participantes do Plano Nacional submeter à CAPES os documentos necessários às liberações dos recursos de fomento, bem como observar exigências legais relativas aos dispêndios e respectivas presações de contas.

Art. 4º O Ministério da Educação manterá sistema eletrônico denominado "Plataforma Paulo Freire" com vistas a reunir informações e gerenciar a participação nos cursos de formação inicial e continuada voltados para profissionais do magistério das redes públicas de educação básica no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores.

§ 1º Os profissionais do magistério interessados em participar dos cursos deverão efetuar sua pré-inscrição por meio da "Plataforma Paulo Freire", indicando o curso pretendido e a Secretaria de Educação a que se encontra vinculado.

§ 2º As Secretarias de Educação dos Municípios, Estados e do Distrito Federal deverão analisar as pré-inscrições efetuadas por meio da "Plataforma Paulo Freire" e validar aquelas que correspondam às necessidades da respectiva rede, de acordo com o planejamento estratégico elaborado.

§ 3º Concluído o procedimento de validação pelas Secretarias de Educação, as listas com as inscrições validadas serão submetidas às IPES para fins de seleção e matrícula.

§ 4º Na hipótese das inscrições validadas superarem o montante de vagas disponíveis em cada curso, as IPES poderão definir critérios internos de seleção, inclusive mediante sorteio.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação das ações e programas estarão consignadas nas dotações orçamentárias anuais do Ministério da Educação, da CAPES e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD